

**GABINETE DO DEP. EST ADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
(MDB/PI)**

PROJETO DE LEI Nº 190/2024.

Altera o anexo único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que fomentam projetos sociais, educacionais profissionalizantes, culturais, esportivos e de lazer.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo do decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, no que concerne a relação das instituições (ONGs) - Subvenções Sociais, fica acrescido de uma organização não governamental: a Associação do Projeto EPAFRAS - APE, instituição sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ Nº 17.340.955/0001-90, com sede e foro na rua Monsenhor Gil nº 2.599, bairro Frei Serafim, Teresina/PI.

Art. 2º A instituição de que trata o artigo ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa,
Teresina-PI, ___ de _____ de 2024.



ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o presente projeto visa à inclusão da mencionada entidade na Relação das Instituições (ONG's) - Subvenções Sociais, constante no Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011.

A Associação do Projeto EPAFRAS - APE, instituição sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ Nº 17.340.955/0001-90, com sede e foro na rua Monsenhor Gil nº 2.599, bairro Frei Serafim, Teresina/PI, que tem o compromisso de fomentar projetos sociais, educacionais profissionalizantes, culturais, esportivos e de lazer

Ante o exposto, venho solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei.



ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).